



Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário

Ofício nº0556/2022/GS/SEMUS/PMV

Viseu/PA 27 de abril de 2022.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU/PA

Vossa Senhoria

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO

Presidente da CPL VISEU/PA



Assunto: Solicitação de Providências – Viabilizar Processo Licitatório de Aquisição de Peças de Reposição para Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos Odontológicos.

Ref.: Fundamentação Legal: Lei 10.520 de 2002, Artigo 1º. Subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e Alterações Posteriores e Termo de Referência.

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/Fundo Municipal de Saúde de Viseu/Pá, objetivando atender as necessidades dos estabelecimentos de saúde que possuem Equipes de Saúde Bucal, a saber, a Atenção Primária à Saúde (APS) e o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) para um período de 12 meses, vem através deste solicitar providências no sentido de viabilizar a formalização de processo licitatório para Contratação de Empresa Especializada para Eventual e/ou Futura Aquisição de Peças de Reposição para Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos Odontológicos. Conforme itens descritos no Termo de Referência anexo.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Fernando Carlos Vilela
Secretário Municipal de Saúde
Data: 27/04/2022



Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

A justificativa para a solicitação em tela baseia-se no atendimento das necessidades dos estabelecimentos de saúde que possuem equipes de saúde bucal do município de Viséu/PA, haja vista a aquisição de peças de reposição para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos ser de suma importância para fornecer as Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde – APS e as Equipes de Saúde Bucal do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO estrutura básica para o desenvolvimento das atividades no ambiente de trabalho, proporcionando melhores condições de trabalho aos profissionais de odontologia. Considerando que a reposição de peças sejam originais do fabricante ou compatíveis de equipamentos de qualidades e durabilidades para o bom funcionamento dos estabelecimentos de saúde ofertando desenvolvimento das atividades no ambiente de trabalho, dando suporte as tarefas e ações.

Fernando Santos
Secretaria Municipal de Saúde
Data: 02/02/2021



**Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário**



operacionais dos profissionais de saúde, concedendo bom atendimento aos pacientes, alcançando a excelência na prestação do serviço.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2022, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

Atenciosamente,



FERNANDO DOS SANTOS VALE
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº002/2021





TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência com base no Sistema de Registro de Preços – SRP que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Eventual e/ou Futura Aquisição de Peças de Reposição para Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos Odontológicos para as Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde – APS e o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO para um período de 12 meses para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Viseu/PA. Conforme especificações e quantidades discriminadas abaixo:

PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	ANEL DE VEDAÇÃO DA AUTOCLAVE – CRISTÓFOLI	UNID	06
02	BACIA DE PORCELANA	UNID	02
03	CAMISA DO PISTÃO	UNID	06
04	CAPACITOR ELETROLÍTICO 90#F	UNID	06
05	CONECTOR DE ¼ PARA 6MM	UNID	01
06	ENGRENAGEM MONTADA - KAVO	UNID	06
07	ESTOFAMENTO CADEIRA – GNATUS	UNID	03
08	ESTOFAMENTO CADEIRA – KAVO	UNID	04
09	FILTRO DE AR COM REGULADOR PARK	UNID	06
10	FILTRO SAÍDA DE AR DO COMPRESSOR – GNATUS	UNID	05
11	KIT ACIONAMENTO DO PEDAL	UNID	10
12	KIT ANEL DE ASPIRAÇÃO	UNID	06
13	KIT INJETOR DO SUGADOR - GNATUS	UNID	06
14	KIT JUNTA	UNID	06
15	KIT LÂMINA DE ASPIRAÇÃO	UNID	06
16	KIT PALHETA COM MOLA - KAVO	UNID	04
17	KIT SUGADOR DE SALIVA – KAVO	UNID	06
18	KIT TECLADO PAINEL DA AUTOCLAVE	UNID	06
19	KIT VÁLVULA DE GARRAFA PET	UNID	06
20	MANGUEIRA DE 8 MM – KAVO	MTS	20
21	MANGUEIRA DE ÁGUA DE 8 MM – KAVO UNIK	UNID	06



22	MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO	UNID	06
23	MANGUEIRA DO ESGOTO – KAVO	UNID	06
24	MANGUEIRA DO PEDAL – KAVO	METRO	06
25	MANGUEIRA DO SUGADOR 8 MM	METRO	20
26	PISTÃO DO MOCHO – GNATUS	UNID	06
27	PLACA ELETRÔNICA DA AUTOCLAVE – CRISTÓFOLI	UNID	04
28	PLACA ELETRÔNICA DA CADEIRA – UNIK KAVO	UNID	04
29	PONTEIRA DO FOTOPOLIMERIZADOR 6 MM – SCHUSTER	UNID	06
30	PONTEIRA DO SUGADOR – KAVO	UNID	06
31	RESISTÊNCIA – CRISTÓFOLI	UNID	06
32	RODÍZIO – KAVO	UNID	30
33	ROLAMENTO ALTA ROTAÇÃO – KAVO	UNID	20
34	ROLAMENTO DO CONTRA ÂNGULO – KAVO	UNID	12
35	ROTOR – KAVO PB	UNID	06
36	SELO DE SEGURANÇA – CRISTÓFOLI	UNID	06
37	SENSOR DE TEMPERATURA – CRISTÓFOLI	UNID	06
38	TAMPA ALTA ROTAÇÃO PB - KAVO	UNID	06
39	TRANSFORMADOR DE ENTRADA 110/220 PARA CADEIRA – KAVO	UNID	02
40	VÁLVULA BOBINA SOLENÓIDE – CRISTÓFOLI	UNID	06
41	VÁLVULA BOBINA SOLENÓIDE DE ALÍVIO – KAVO	UNID	04
42	VÁLVULA DE COMANDO DO SPRAY	UNID	06
43	VÁLVULA DE COMANDO DO SUGADOR – GNATUS	UNID	06

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A justificativa para a solicitação em tela baseia-se no atendimento das necessidades dos estabelecimentos de saúde que possuem equipes de saúde bucal do município de Viseu/PA, haja vista a aquisição de peças de reposição para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos ser de suma importância para fornecer as Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde – APS e as Equipes de Saúde Bucal do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO estrutura básica para o desenvolvimento das atividades no ambiente de trabalho, proporcionando melhores condições de trabalho aos profissionais de odontologia. Considerando que a reposição de peças sejam originais do fabricante ou compatíveis de equipamentos de qualidades e durabilidades para o bom funcionamento dos estabelecimentos de saúde ofertando desenvolvimento das atividades no ambiente de trabalho, dando suporte as tarefas e ações



operacionais dos profissionais de saúde, concedendo bom atendimento aos pacientes; alcançando a excelência na prestação do serviço.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A dotação orçamentária será consignada pela Assessoria Contábil, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças.

4. CONTROLE DA EXECUÇÃO

4.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador (a) de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. O fiscal do contrato será a servidora STEPHANIE NAYANE BORGES FERREIRA, Coordenadora de Saúde Bucal do Município inscrita sob o CPF nº907. 163.532-53 e portadora do RG nº5183542 PC/PA que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Viseu, Pará 27 de abril de 2022.


FERNANDO DOS SANTOS VALE
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº002/2021